



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

- LDO -

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO 2021

LEI N.º 357/20 de 25 de Junho de 2020

GESTOR: Geraldo Terto da Silva

 33 3421-4346 / 3511-0000

RUA HORÁCIO NÓBREGA, 3003, NOVO HORIZONTE - PATOS-PB CEP 58704-440

ecoplan@ecoplanpb.com.br

www.ecoplanpb.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

GABINETE DO PREFEITO

Ofício GAB nº 053/2020 Cacimbas – PB, 12 de agosto de 2020

Ilmo. Sr. Presidente
José Pereira Oliveira
Câmara Municipal de Vereadores de Cacimbas

Senhor Presidente,

Vimos pelo o presente encaminhar ao Ilustríssimo Senhor presidente desta casa Legislativa Municipal, a lei municipal 357/2020, cujo o projeto foi votado e aprovado pelo plenário da câmara de vereadores e após todo o tramite legal seguiu para a sansão do chefe do Poder Público Municipal.

Sem mais para o momento, renovo votos de apreço e bem estar pessoal.

Atenciosamente;

Geraldo Terto da Silva
Prefeito Constitucional

Câmara Municipal de Cacimbas-PB

Protocolo Nº 36/2020

Data 13/08/20 Hora —

Recebedor(a) Francisco de Siqueira



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/07/2020 às 11:19:14 foi protocolizado o documento sob o N° 42732/20 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2021, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimbas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Geraldo Terto da Silva.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município
Data de Publicação: 07/07/2020

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	c0b6d19bc2ec85e3754faf959b409bf2
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	df721721f6ad866ec305d71731ae68b5
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	df721721f6ad866ec305d71731ae68b5
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	4783aced6f157eee83c9e550f02f3a2a
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	45a509195591c7c77e241a0781e0f8ce
6) Outros Anexos	Sim	c228ab53347b622cdbbbddf48bf5354e

João Pessoa, 08 de Julho de 2020



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Câmara Municipal de Cacimbas-PB

Protocolo Nº 36/2020

Data 13/08/20 Hora —

Recebido(a) Franisco de L. L. L. L.

Lei Nº357/2020.

ESTABELECEM DIRETRIZES E METAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO**, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o **exercício de 2021**, compreendendo:

- I. As propriedades da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização do orçamento anual;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII. Outras disposições gerais sobre orçamento.

CAPÍTULO II

DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2020, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

- I. Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- II. Em relação ao Poder Executivo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

- a. Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:
 - 1. De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
 - 2. De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
 - 3. De promoção social à família, à criança e ao adolescente;
 - 4. De incentivo aos trabalhos rurais;
 - 5. De apoio aos programas de melhorias populares;
 - 6. De ampliação de oferta de emprego e renda à população;
 - 7. De recuperação e conservação do meio ambiente;
 - 8. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados a implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

- b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:
 - 1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
 - 2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
 - 3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

- c. Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
 - 1. Do desenvolvimento da agropecuária;
 - 2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
 - 3. Do desenvolvimento da produção mineral.

- d. Ações administrativas que objetivem:
 - 1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
 - 2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

NA ÁREA SOCIAL:

a. Na educação e cultura:

1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;
5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
10. Apoio à atividades e extensão universitária;
11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).

b. **DA SAÚDE PÚBLICA:**

1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. **DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:**

1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
2. Construção e melhoria de casas populares.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

d. **DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
4. Estimular programas de assistência comunitária;
5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. **NA ÁREA ECONÔMICA:**

a. **AGROPECUÁRIA:**

1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. **INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:**

1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III. **NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA:**

a. **RECURSOS HÍDRICOS:**

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. **TRANSPORTES:**

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. **ENERGIA:**

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

d. SERVIÇOS URBANOS:

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, Anexo I que estabelece a fixação das despesas de capital para o **exercício de 2021**.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.
- III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
- IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

Parágrafo 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de **2021** deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de **Julho de 2020**;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até **30 de Junho do corrente ano**, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo **para o ano de 2021**;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até **31 de julho do corrente exercício**, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal **para o exercício de 2021**, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o **exercício de 2021**, até 15 de Setembro de **2020**;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, **até 15 de dezembro 2020**;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la **até o 5º dia útil de Janeiro de 2021**;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de "**RESERVA DE CONTIGÊNCIA**", dotação genérica no valor de **2% (dois por cento)** da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o **exercício financeiro de 2021**, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
 - a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
 - b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
 - c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o **ano de 2021**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado;
- III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o **ano de 2021**, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispões a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital **em 2021**, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no **ano de 2020**, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2021, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no **exercício de 2020** por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalentes, devem ser constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o **exercício financeiro de 2021**, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no **ano de 2021** não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o **exercício 2020**, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais **em 2021**, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da **folha de pagamento de abril de 2020**, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivos ou benefícios, de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de **2021**.

Parágrafo 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Parágrafo 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada, antes do encaminhamento, do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

Parágrafo 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o **exercício de 2021**.

Art. 28º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

- I. O Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
- II. A limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- III. O Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
- IV. As despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Art. 29º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 30º - É vedado consignar no orçamento municipal **para 2021** dotações para subvenções econômicas, ressalvadas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 31º - É vedado quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 32º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento das despesas será acompanhado de:

I – Estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e que seja compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.33º - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcial, as Dotações Orçamentárias de um Órgão ou categoria de programação para outra, conforme trata o Art. 167 da Constituição Federal, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Lei Orçamentária.

Art. 34º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 35º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o **exercício financeiro de 2021**, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

- Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;
- Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
- Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 36º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2021.

Art. 37º - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 38º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cacimbas/PB. Em, 25 de Junho de 2020.


Rogério Lacerda Estrela Alves
RESP. TÉCNICO
CRC/PB: 7.327


Geraldo Terto da Silva

PREFEITO

Geraldo Terto da Silva
Prefeito
CPF: 022.808.864-05



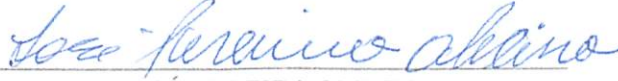
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins necessários, que, tendo em vista as recomendações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde decretos estaduais e municipais no que dizem respeito especificamente sobre as medidas de prevenção e enfrentamento ao novo Corona-Vírus, não será realizada a audiência pública para apresentação de propostas a serem inclusas no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias – 2021 (LDO-2021), conforme determina o Art. 48, § 1 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000.

Cacimbas – Paraíba, em 07 de abril de 2020.


GERALDO TERTO DA SILVA
Prefeito Constitucional
CPF: 022.808.864-05


JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
Biênio 2019/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, RUA SÃO JOSÉ, 35 – CENTRO CEP: 58.698-000, TEL. 3476 1137
C.N.P.J (M.F.) 01.612.686/0001-34 www.cacimbas.pb.gov.br



CACIMBAS - PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

07 de julho

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2020

Lei Nº357/2020.

ESTABELECEM DIRETRIZES E METAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021, compreendendo:

- I. As propriedades da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização do orçamento anual;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII. Outras disposições gerais sobre orçamento.

CAPÍTULO II

DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2020, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

- I. Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- II. Em relação ao Poder Executivo:
 - a. Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:
 1. De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
 2. De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
 3. De promoção social à família, à criança e ao adolescente;
 4. De incentivo aos trabalhos rurais;
 5. De apoio aos programas de melhorias populares;
 6. De ampliação de oferta de emprego e renda à população;
 7. De recuperação e conservação do meio ambiente;
 8. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados a implementação de políticas de renda mínima,

erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c. Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

1. Do desenvolvimento da agropecuária;
2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

NA ÁREA SOCIAL:

a. Na educação e cultura:

1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;
5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
8. Expansão das atividades de educação física e desporto param mais escolas da rede Municipal de ensino;
9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
10. Apoio à atividades e extensões universitária;
11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).

b. DA SAÚDE PÚBLICA:

1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;



CACIMBAS - PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

07 de julho

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2020

4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:

1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
2. Construção e melhoria de casas populares.

d. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
4. Estimular programas de assistência comunitária;
5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. AGROPECUÁRIA:

1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:

1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA:

a. RECURSOS HÍDRICOS:

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. TRANSPORTES:

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. ENERGIA:

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. SERVIÇOS URBANOS:

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, Anexo I que estabelece a fixação das despesas de capital para o **exercício de 2021**.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.
- III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
- IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

Parágrafo 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

07 de julho

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2020

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2021 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de julho de 2020;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2021;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2021, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, até 15 de Setembro de 2020;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2020;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até o 5º dia útil de Janeiro de 2021;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2021, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

- a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
- b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2021.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado;
- III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2021, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispõe a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2020, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2021, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

07 de julho

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2020

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no **exercício de 2020** por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário a prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalentes, devem ser constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitam-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritárias para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o **exercício financeiro de 2021**, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

07 de julho

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2020

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2021 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício 2020, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2021, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2020, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivos ou benefícios, de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2021.

Parágrafo 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

Parágrafo 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada, antes do encaminhamento, do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

Parágrafo 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2021.

Art. 28º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçadas e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

- I. O Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
- II. A limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- III. O Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
- IV. As despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 29º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 30º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2021 dotações para subvenções econômicas, ressalvadas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 31º - É vedado quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 32º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento das despesas será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e que seja compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.33º - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcial, as Dotações Orçamentárias de um Órgão ou categoria de programação para outra, conforme trata o Art. 167 da Constituição Federal, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Lei Orçamentária.

Art. 34º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

07 de julho

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2020

Art. 35° - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2021, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 36° - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2021.

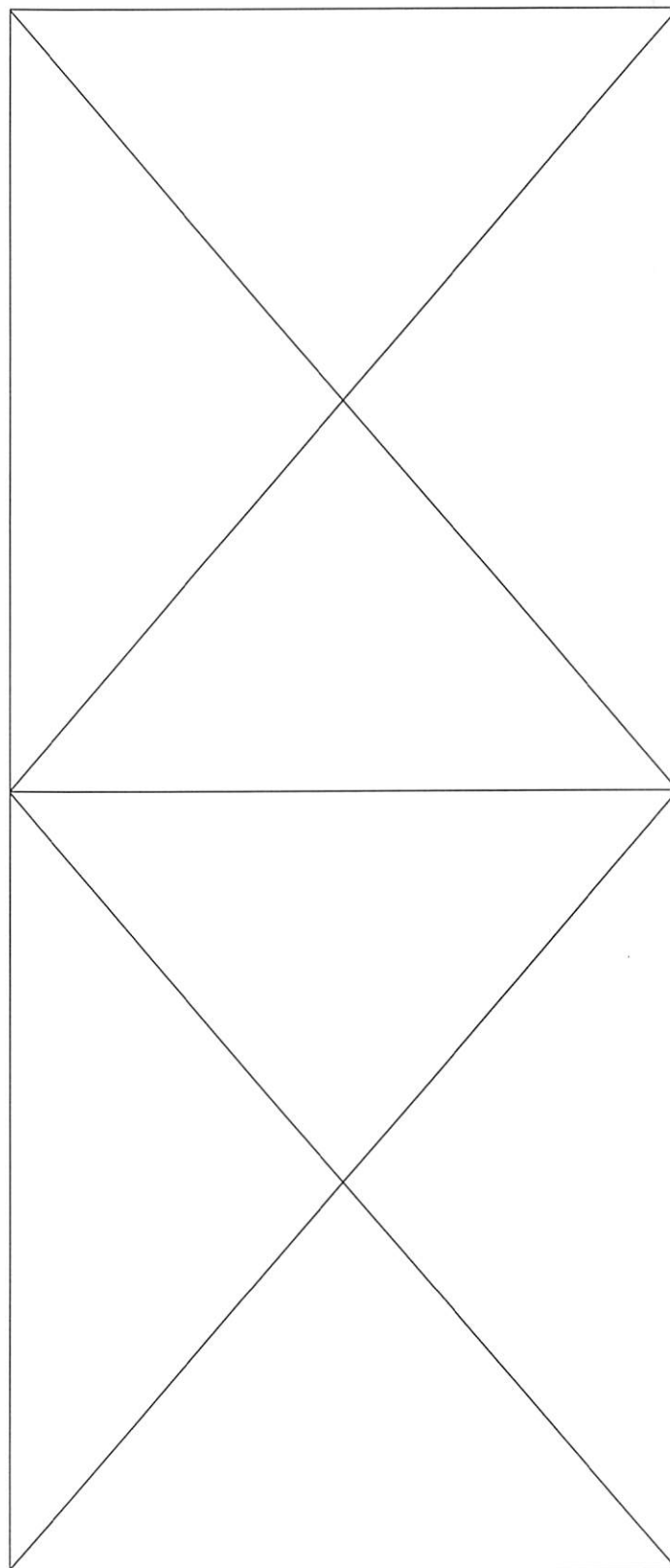
Art. 37° - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 38° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39° - Revogam-se as disposições em contrário.

Cacimbas/PB. Em, 25 de Junho de
2020.

Geraldo Terto da Silva
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA
Orçamento-Programa de 2021
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R\$ 1,00

CÓDIGO Categoria Economica	Origem Especie Desdobramento e Tipo	Fonte Recurso	ADMINISTRAÇÃO		RECEITA PREVISTA
			DIRETA	INDIRETA	
1.0.0.0.00.0.00	Receitas Correntes		26.938.994,00	2.074.821,00	29.013.815,00
1.1.0.0.00.0.000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		396.910,00	0,00	396.910,00
1.1.1.0.00.0.000	Impostos		375.360,00	0,00	375.360,00
1.1.1.3.00.0.000	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		138.490,00	0,00	138.490,00
1.1.1.3.03.0.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		138.490,00	0,00	138.490,00
1.1.1.3.03.1.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho		138.490,00	0,00	138.490,00
1.1.1.3.03.1.100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	01	83.094,00	0,00	83.094,00
1.1.1.3.03.1.100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	111	34.622,50	0,00	34.622,50
1.1.1.3.03.1.100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	211	20.773,50	0,00	20.773,50
1.1.1.8.00.0.000	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios		236.870,00	0,00	236.870,00
1.1.1.8.01.0.000	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios		1.900,00	0,00	1.900,00
1.1.1.8.01.1.000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		1.000,00	0,00	1.000,00
1.1.1.8.01.1.100	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	01	600,00	0,00	600,00
1.1.1.8.01.1.100	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	111	250,00	0,00	250,00
1.1.1.8.01.1.100	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	211	150,00	0,00	150,00
1.1.1.8.01.4.000	Imposto sobre Transmissão ?Inter Vivos? de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		900,00	0,00	900,00
1.1.1.8.01.4.100	Imposto sobre Transmissão ?Inter Vivos? de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	01	540,00	0,00	540,00
1.1.1.8.01.4.100	Imposto sobre Transmissão ?Inter Vivos? de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	111	225,00	0,00	225,00
1.1.1.8.01.4.100	Imposto sobre Transmissão ?Inter Vivos? de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	211	135,00	0,00	135,00
1.1.1.8.02.0.000	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços		234.970,00	0,00	234.970,00
1.1.1.8.02.3.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		234.970,00	0,00	234.970,00
1.1.1.8.02.3.100	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	01	140.982,00	0,00	140.982,00
1.1.1.8.02.3.100	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	111	58.742,50	0,00	58.742,50
1.1.1.8.02.3.100	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	211	35.245,50	0,00	35.245,50
1.1.2.0.00.0.000	Taxas		6.050,00	0,00	6.050,00
1.1.2.8.00.0.000	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios		6.050,00	0,00	6.050,00
1.1.2.8.01.0.000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		5.050,00	0,00	5.050,00
1.1.2.8.01.9.000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras		5.050,00	0,00	5.050,00
1.1.2.8.01.9.100	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	01	5.050,00	0,00	5.050,00
1.1.2.8.02.0.000	Taxas pela Prestação de Serviços		1.000,00	0,00	1.000,00
1.1.2.8.02.9.000	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras		1.000,00	0,00	1.000,00
1.1.2.8.02.9.101	Outras Taxas de Prestação de Serviço	01	1.000,00	0,00	1.000,00
1.1.3.0.00.0.000	Contribuição de Melhoria		15.500,00	0,00	15.500,00
1.1.3.8.00.0.000	Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios		15.500,00	0,00	15.500,00
1.1.3.8.02.0.000	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade		15.000,00	0,00	15.000,00
1.1.3.8.02.1.000	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade		15.000,00	0,00	15.000,00
1.1.3.8.02.1.100	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Principal	01	15.000,00	0,00	15.000,00
1.1.3.8.99.0.000	Outras Contribuições de Melhoria		500,00	0,00	500,00
1.1.3.8.99.1.000	Outras Contribuições de Melhoria		500,00	0,00	500,00
1.1.3.8.99.1.100	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	01	500,00	0,00	500,00
1.2.0.0.00.0.000	Contribuições		0,00	1.311.797,00	1.311.797,00
1.2.1.0.00.0.000	Contribuições Sociais		0,00	1.311.797,00	1.311.797,00
1.2.1.8.00.0.000	Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios		0,00	1.311.797,00	1.311.797,00
1.2.1.8.01.0.000	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Especifico de EST/DF/MUN		0,00	1.311.797,00	1.311.797,00
1.2.1.8.01.1.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo		0,00	1.311.797,00	1.311.797,00
1.2.1.8.01.1.101	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	410	0,00	1.311.797,00	1.311.797,00
1.3.0.0.00.0.000	Receita Patrimonial		29.820,00	707.024,00	736.844,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA
Orçamento-Programa de 2021
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R\$ 1,00

CÓDIGO Categoria Econômica	Origem Especie Desdobramento e Tipo	Fonte Recurso	ADMINISTRAÇÃO		RECEITA PREVISTA
			DIRETA	INDIRETA	
1.3.1.0.00.0.000	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		500,00	0,00	500,00
1.3.1.0.99.0.000	Outras Receitas Imobiliárias		500,00	0,00	500,00
1.3.1.0.99.1.000	Outras Receitas Imobiliárias		500,00	0,00	500,00
1.3.1.0.99.1.100	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	01	500,00	0,00	500,00
1.3.2.0.00.0.000	Valores Mobiliários		29.320,00	707.024,00	736.344,00
1.3.2.1.00.0.000	Juros e Correções Monetárias		29.320,00	707.024,00	736.344,00
1.3.2.1.00.1.000	Remuneração de Depósitos Bancários		29.320,00	0,00	29.320,00
1.3.2.1.00.1.101	Remuneração de Depósitos Bancários não Vinculados	01	14.970,00	0,00	14.970,00
1.3.2.1.00.1.102	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados ao FUNDEB	151	4.500,00	0,00	4.500,00
1.3.2.1.00.1.103	Remuneração de Depósitos Bancários do PNAE	122	200,00	0,00	200,00
1.3.2.1.00.1.104	Remuneração de Depósitos Bancários do PDDE	123	250,00	0,00	250,00
1.3.2.1.00.1.106	Remuneração de Depósitos Bancários do PNATE	121	100,00	0,00	100,00
1.3.2.1.00.1.107	Remuneração de Depósitos Bancários do Salário Educação	120	300,00	0,00	300,00
1.3.2.1.00.1.108	Remuneração de Depósitos Bancários de Convênios da Educação	124	100,00	0,00	100,00
1.3.2.1.00.1.109	Remuneração de Depósitos Bancários do FUS	125	400,00	0,00	400,00
1.3.2.1.00.1.110	Remuneração de Depósitos Bancários do SUS	214	800,00	0,00	800,00
1.3.2.1.00.1.111	Remuneração de Depósitos Bancários do BI de Investimento do SUS	215	5.000,00	0,00	5.000,00
1.3.2.1.00.1.112	Remuneração de Depósitos Bancários de Convênios da Saúde	220	1.000,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.113	Remuneração de Depósitos Bancários do FNAS	311	200,00	0,00	200,00
1.3.2.1.00.1.115	Remuneração de Depósitos Bancários de Outros Convênios da União	510	1.500,00	0,00	1.500,00
1.3.2.1.00.4.000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS		0,00	707.024,00	707.024,00
1.3.2.1.00.4.100	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	410	0,00	843.911,00	843.911,00
1.3.2.1.00.4.900	Dedução APL RPPS - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	410	0,00	(136.887,00)	(136.887,00)
1.5.0.0.00.0.000	Receita Industrial		500,00	0,00	500,00
1.5.0.0.00.1.000	Receita Industrial		500,00	0,00	500,00
1.5.0.0.00.1.100	Receita Industrial - Principal	01	500,00	0,00	500,00
1.6.0.0.00.0.000	Receita de Serviços		91.000,00	0,00	91.000,00
1.6.1.0.00.0.000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		71.000,00	0,00	71.000,00
1.6.1.0.01.0.000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		1.000,00	0,00	1.000,00
1.6.1.0.01.1.000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		1.000,00	0,00	1.000,00
1.6.1.0.01.1.100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	01	1.000,00	0,00	1.000,00
1.6.1.0.02.0.000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos		70.000,00	0,00	70.000,00
1.6.1.0.02.1.000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos		70.000,00	0,00	70.000,00
1.6.1.0.02.1.100	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	01	70.000,00	0,00	70.000,00
1.6.9.0.00.0.000	Outros Serviços		20.000,00	0,00	20.000,00
1.6.9.0.99.0.000	Outros Serviços		20.000,00	0,00	20.000,00
1.6.9.0.99.1.000	Outros Serviços		20.000,00	0,00	20.000,00
1.6.9.0.99.1.100	Outros Serviços - Principal	01	20.000,00	0,00	20.000,00
1.7.0.0.00.0.000	Transferências Correntes		25.532.048,00	0,00	25.532.048,00
1.7.1.0.00.0.000	Transferências da União e de suas Entidades		15.795.558,00	0,00	15.795.558,00
1.7.1.8.00.0.000	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios		15.795.558,00	0,00	15.795.558,00
1.7.1.8.01.0.000	Participação na Receita da União		9.771.400,00	0,00	9.771.400,00
1.7.1.8.01.2.000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		9.008.000,00	0,00	9.008.000,00
1.7.1.8.01.2.100	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	01	6.756.000,00	0,00	6.756.000,00
1.7.1.8.01.2.200	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	111	2.815.000,00	0,00	2.815.000,00
1.7.1.8.01.2.900	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	211	1.689.000,00	0,00	1.689.000,00
1.7.1.8.01.2.900	Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	111	(2.252.000,00)	0,00	(2.252.000,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA
Orçamento-Programa de 2021
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R\$ 1,00

CÓDIGO	Categoria Economica	Origem	Especie	Desdobramento e Tipo	Fonte Recurso	ADMINISTRAÇÃO		RECEITA PREVISTA	
						DIRETA	INDIRETA		
1.7.1.8.01.3.000				Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios ? 1% Cota entregue no mês de dezembro			382.000,00	0,00	382.000,00
1.7.1.8.01.3.100				Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	01	Recursos Ordinários	229.200,00	0,00	229.200,00
1.7.1.8.01.3.100				Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	95.500,00	0,00	95.500,00
1.7.1.8.01.3.100				Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	57.300,00	0,00	57.300,00
1.7.1.8.01.4.000				Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho			381.000,00	0,00	381.000,00
1.7.1.8.01.4.100				Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	01	Recursos Ordinários	228.600,00	0,00	228.600,00
1.7.1.8.01.4.100				Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	95.250,00	0,00	95.250,00
1.7.1.8.01.4.100				Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	57.150,00	0,00	57.150,00
1.7.1.8.01.5.000				Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural			400,00	0,00	400,00
1.7.1.8.01.5.100				Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	01	Recursos Ordinários	300,00	0,00	300,00
1.7.1.8.01.5.100				Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	125,00	0,00	125,00
1.7.1.8.01.5.100				Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	75,00	0,00	75,00
1.7.1.8.01.5.900				Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	(100,00)	0,00	(100,00)
1.7.1.8.02.0.000				Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais			146.290,00	0,00	146.290,00
1.7.1.8.02.6.000				Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo ? FEP			146.290,00	0,00	146.290,00
1.7.1.8.02.6.100				Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo ? FEP - Principal	990	Outras Destinações Vinculadas de Recursos	146.290,00	0,00	146.290,00
1.7.1.8.03.0.000				Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde ? SUS ? Repasses Fundo a Fundo Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos			1.945.888,00	0,00	1.945.888,00
1.7.1.8.03.1.000				Transferência de Recursos do SUS ? Atenção Básica			1.724.034,00	0,00	1.724.034,00
1.7.1.8.03.1.101				Transferência de Recursos do SUS - PAB-FIXO	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier	647.870,00	0,00	647.870,00
1.7.1.8.03.1.102				Transferência de Recursos do SUS - PSF SAÚDE DA FAMÍLIA	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier	137.220,00	0,00	137.220,00
1.7.1.8.03.1.103				Transferência de Recursos de Incentivo Financeiro da APS - Desempenho - PMAQ	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier	201.744,00	0,00	201.744,00
1.7.1.8.03.1.104				Transferência de Recursos Agente Comunitário de Saúde - ACS	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier	291.200,00	0,00	291.200,00
1.7.1.8.03.1.105				Transferência de Recursos do SUS - PACS-Programa de Agentes Comunitários de Saúde	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier	96.000,00	0,00	96.000,00
1.7.1.8.03.1.106				Transferência de Recursos do SUS - Saúde Bucal	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier	350.000,00	0,00	350.000,00
1.7.1.8.03.2.000				Transferência de Recursos do SUS ? Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar			63.994,00	0,00	63.994,00
1.7.1.8.03.2.101				Atenção à Saúde da População para Procedimentos do MAC	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier	23.994,00	0,00	23.994,00
1.7.1.8.03.2.103				Incremento Financeiro do MAC	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier	40.000,00	0,00	40.000,00
1.7.1.8.03.3.000				Transferência de Recursos do SUS ? Vigilância em Saúde			72.820,00	0,00	72.820,00
1.7.1.8.03.3.101				Vigilância em Saúde	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier	72.820,00	0,00	72.820,00
1.7.1.8.03.4.000				Transferência de Recursos do SUS ? Assistência Farmacêutica			55.040,00	0,00	55.040,00
1.7.1.8.03.4.101				Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier	43.040,00	0,00	43.040,00
1.7.1.8.03.4.102				Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier	12.000,00	0,00	12.000,00
1.7.1.8.03.9.000				Transferência de Recursos do SUS ? Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo			30.000,00	0,00	30.000,00
1.7.1.8.03.9.100				Transferência de Recursos do SUS ? Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier	30.000,00	0,00	30.000,00
1.7.1.8.05.0.000				Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação ? FNDE			616.020,00	0,00	616.020,00
1.7.1.8.05.1.000				Transferências do Salário-Educação			253.770,00	0,00	253.770,00
1.7.1.8.05.1.100				Transferências do Salário-Educação - Principal	120	Transferência do Salário-Educação	253.770,00	0,00	253.770,00
1.7.1.8.05.2.000				Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola ? PDDE			25.560,00	0,00	25.560,00
1.7.1.8.05.2.100				Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola ? PDDE - Principal	121	Transferências de Recursos do FNDE - Programa Dinheiro Dir	25.560,00	0,00	25.560,00
1.7.1.8.05.3.000				Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar ? PNAE			167.790,00	0,00	167.790,00
1.7.1.8.05.3.100				Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar ? PNAE - Principal	122	Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de	167.790,00	0,00	167.790,00
1.7.1.8.05.4.000				Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar ? PNATE			112.900,00	0,00	112.900,00
1.7.1.8.05.4.100				Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar ? PNATE - Principal	123	Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de	112.900,00	0,00	112.900,00
1.7.1.8.05.9.000				Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação ? FNDE			56.000,00	0,00	56.000,00
1.7.1.8.05.9.101				Outras Transferências do FNDE	124	Outras Transferências de Recursos do FNDE	56.000,00	0,00	56.000,00
1.7.1.8.06.0.000				Transferência Financeira do ICMS ? Desoneração ? L.C. Nº 87/96			800,00	0,00	800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA
Orçamento-Programa de 2021
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R\$ 1,00

CÓDIGO	Categoria Economica	Origem	Especie	Desdobramento e Tipo	Fonte Recurso	ADMINISTRAÇÃO		RECEITA PREVISTA
						DIRETA	INDIRETA	
1.7.1.8.06.1.000				Transferência Financeira do ICMS ? Desoneração ? L.C. Nº 87/96		800,00	0,00	800,00
1.7.1.8.06.1.100				Transferência Financeira do ICMS ? Desoneração ? L.C. Nº 87/96 - Principal	01 Recursos Ordinários	600,00	0,00	600,00
1.7.1.8.06.1.100				Transferência Financeira do ICMS ? Desoneração ? L.C. Nº 87/96 - Principal	111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	250,00	0,00	250,00
1.7.1.8.06.1.100				Transferência Financeira do ICMS ? Desoneração ? L.C. Nº 87/96 - Principal	211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	150,00	0,00	150,00
1.7.1.8.06.1.900				Dedução do FUNDEB - Transferência Financeira do ICMS " Desoneração " L.C. Nº 87/96	111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	(200,00)	0,00	(200,00)
1.7.1.8.09.0.000				Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Pro		653.220,00	0,00	653.220,00
1.7.1.8.09.1.000				Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Pro		653.220,00	0,00	653.220,00
1.7.1.8.09.1.100				Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	114 Transferências do FUNDEB 60% - Complementação da União	391.932,00	0,00	391.932,00
1.7.1.8.09.1.100				Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	115 Transferências do FUNDEB 40% - Complementação da União	261.288,00	0,00	261.288,00
1.7.1.8.10.0.000				Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		30.000,00	0,00	30.000,00
1.7.1.8.10.9.000				Outras Transferências de Convênios da União		30.000,00	0,00	30.000,00
1.7.1.8.10.9.100				Outras Transferências de Convênios da União - Principal	510 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse	30.000,00	0,00	30.000,00
1.7.1.8.12.0.000				Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social ? FNAS		377.140,00	0,00	377.140,00
1.7.1.8.12.1.000				Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social ? FNAS		377.140,00	0,00	377.140,00
1.7.1.8.12.1.101				Transferência de Recursos do Programa Primeira Infância no SUAS	311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	131.780,00	0,00	131.780,00
1.7.1.8.12.1.103				Transferências de Recursos do Piso Básico Fixo	311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	108.000,00	0,00	108.000,00
1.7.1.8.12.1.104				Transferências de Recursos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	72.000,00	0,00	72.000,00
1.7.1.8.12.1.105				Transferências de Recursos do Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	45.360,00	0,00	45.360,00
1.7.1.8.12.1.107				Outras Transferências de Recursos do FNAS	311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	20.000,00	0,00	20.000,00
1.7.1.8.13.0.000				Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundar		2.200.000,00	0,00	2.200.000,00
1.7.1.8.13.1.000				Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valor		2.200.000,00	0,00	2.200.000,00
1.7.1.8.13.1.100				Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério ? FUNDEF - Principal	190 Outros Recursos Destinados à Educação	2.200.000,00	0,00	2.200.000,00
1.7.1.8.99.0.000				Outras Transferências da União		54.800,00	0,00	54.800,00
1.7.1.8.99.1.000				Outras Transferências da União		54.800,00	0,00	54.800,00
1.7.1.8.99.1.101				Transferência do Simples Nacional - SNA	01 Recursos Ordinários	4.800,00	0,00	4.800,00
1.7.1.8.99.1.102				Outras Transferências da União	01 Recursos Ordinários	50.000,00	0,00	50.000,00
1.7.2.0.00.0.000				Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		1.619.660,00	0,00	1.619.660,00
1.7.2.8.00.0.000				Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios		1.619.660,00	0,00	1.619.660,00
1.7.2.8.01.0.000				Participação na Receita dos Estados		1.493.790,00	0,00	1.493.790,00
1.7.2.8.01.1.000				Cota-Parte do ICMS		1.410.064,00	0,00	1.410.064,00
1.7.2.8.01.1.100				Cota-Parte do ICMS - Principal	01 Recursos Ordinários	1.057.548,00	0,00	1.057.548,00
1.7.2.8.01.1.100				Cota-Parte do ICMS - Principal	111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	440.645,00	0,00	440.645,00
1.7.2.8.01.1.100				Cota-Parte do ICMS - Principal	211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	264.387,00	0,00	264.387,00
1.7.2.8.01.1.900				Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do ICMS	111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	(352.516,00)	0,00	(352.516,00)
1.7.2.8.01.2.000				Cota-Parte do IPVA		72.560,00	0,00	72.560,00
1.7.2.8.01.2.100				Cota-Parte do IPVA - Principal	01 Recursos Ordinários	54.420,00	0,00	54.420,00
1.7.2.8.01.2.100				Cota-Parte do IPVA - Principal	111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	22.675,00	0,00	22.675,00
1.7.2.8.01.2.100				Cota-Parte do IPVA - Principal	211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	13.605,00	0,00	13.605,00
1.7.2.8.01.2.900				Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do IPVA	111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	(18.140,00)	0,00	(18.140,00)
1.7.2.8.01.3.000				Cota-Parte do IPI - Municípios		776,00	0,00	776,00
1.7.2.8.01.3.100				Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	01 Recursos Ordinários	582,00	0,00	582,00
1.7.2.8.01.3.100				Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	242,50	0,00	242,50
1.7.2.8.01.3.100				Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	145,50	0,00	145,50
1.7.2.8.01.3.900				Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do IPI - Municípios	111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	(194,00)	0,00	(194,00)
1.7.2.8.01.4.000				Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		10.390,00	0,00	10.390,00
1.7.2.8.01.4.100				Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	610 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	10.390,00	0,00	10.390,00
1.7.2.8.03.0.000				Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde ? Repasse Fundo a Fundo		16.870,00	0,00	16.870,00
1.7.2.8.03.1.000				Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde ? Repasse Fundo a Fundo		16.870,00	0,00	16.870,00
1.7.2.8.03.1.101				Transferência do Estado para o Programa de Assistência Farmacêutica do Município	213 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier	16.870,00	0,00	16.870,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA
Orçamento-Programa de 2021
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R\$ 1,00

CÓDIGO	Categoria Economica	Origem	Especie	Desdobramento e Tipo	Fonte Recurso	ADMINISTRAÇÃO		RECEITA PREVISTA
						DIRETA	INDIRETA	
1.7.2.8.07.0.000	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social					21.000,00	0,00	21.000,00
1.7.2.8.07.1.000	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social					21.000,00	0,00	21.000,00
1.7.2.8.07.1.101	Co-financiamento Estadual para os Programas e Projetos Assistenciais				390	21.000,00	0,00	21.000,00
1.7.2.8.10.0.000	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades					88.000,00	0,00	88.000,00
1.7.2.8.10.2.000	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação					88.000,00	0,00	88.000,00
1.7.2.8.10.2.101	Convênio Transporte Escolar				125	88.000,00	0,00	88.000,00
1.7.5.0.00.0.000	Transferências de Outras Instituições Públicas					8.116.830,00	0,00	8.116.830,00
1.7.5.8.00.0.000	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios					8.116.830,00	0,00	8.116.830,00
1.7.5.8.01.0.000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação					8.116.830,00	0,00	8.116.830,00
1.7.5.8.01.1.000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal				112	4.870.098,00	0,00	4.870.098,00
1.7.5.8.01.1.100	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal				113	3.246.732,00	0,00	3.246.732,00
1.9.0.0.00.0.000	Outras Receitas Correntes					888.716,00	56.000,00	944.716,00
1.9.2.0.00.0.000	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos					885.716,00	0,00	885.716,00
1.9.2.8.00.0.000	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios					885.716,00	0,00	885.716,00
1.9.2.8.01.0.000	Indenizações- Específicas para Estados/DF/Municípios					110.000,00	0,00	110.000,00
1.9.2.8.01.1.000	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios					110.000,00	0,00	110.000,00
1.9.2.8.01.1.100	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios - Principal				01	110.000,00	0,00	110.000,00
1.9.2.8.02.0.000	Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios					775.716,00	0,00	775.716,00
1.9.2.8.02.9.000	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente					775.716,00	0,00	775.716,00
1.9.2.8.02.9.100	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal				01	775.716,00	0,00	775.716,00
1.9.9.0.00.0.000	Demais Receitas Correntes					3.000,00	56.000,00	59.000,00
1.9.9.0.03.0.000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores					0,00	56.000,00	56.000,00
1.9.9.0.03.1.000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores					0,00	56.000,00	56.000,00
1.9.9.0.03.1.101	Compensação Financeira entre os Regimes Próprios e Previdência dos Servidores				410	0,00	56.000,00	56.000,00
1.9.9.0.99.0.000	Outras Receitas					3.000,00	0,00	3.000,00
1.9.9.0.99.1.000	Outras Receitas - Primárias					3.000,00	0,00	3.000,00
1.9.9.0.99.1.101	Outras Receitas - Primárias - Principal				01	3.000,00	0,00	3.000,00
2.0.0.0.00.0.000	Receitas de Capital					3.278.736,00	0,00	3.278.736,00
2.2.0.0.00.0.000	Alienação de Bens					110.000,00	0,00	110.000,00
2.2.1.0.00.0.000	Alienação de Bens Móveis					60.000,00	0,00	60.000,00
2.2.1.3.00.0.000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes					60.000,00	0,00	60.000,00
2.2.1.3.00.1.000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes					60.000,00	0,00	60.000,00
2.2.1.3.00.1.100	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal				930	60.000,00	0,00	60.000,00
2.2.2.0.00.0.000	Alienação de Bens Imóveis					50.000,00	0,00	50.000,00
2.2.2.0.00.1.000	Alienação de Bens Imóveis					50.000,00	0,00	50.000,00
2.2.2.0.00.1.100	Alienação de Bens Imóveis - Principal				930	50.000,00	0,00	50.000,00
2.4.0.0.00.0.000	Transferências de Capital					1.785.311,00	0,00	1.785.311,00
2.4.1.0.00.0.000	Transferências da União e de suas Entidades					1.456.311,00	0,00	1.456.311,00
2.4.1.8.00.0.000	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios					1.456.311,00	0,00	1.456.311,00
2.4.1.8.04.0.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde ? SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde					295.000,00	0,00	295.000,00
2.4.1.8.04.1.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde ? SUS destinados à Atenção Básica					295.000,00	0,00	295.000,00
2.4.1.8.04.1.101	Transferência de Recursos do SUS				215	295.000,00	0,00	295.000,00
2.4.1.8.10.0.000	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades					1.161.311,00	0,00	1.161.311,00
2.4.1.8.10.1.000	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde ? SUS					563.811,00	0,00	563.811,00
2.4.1.8.10.1.101	Transferência de Convênios para a Saúde				220	563.811,00	0,00	563.811,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA
Orçamento-Programa de 2021
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R\$ 1,00

CÓDIGO Categoria Econômica Origem Especie Desdobramento e Tipo	Fonte Recurso	ADMINISTRAÇÃO		RECEITA PREVISTA
		DIRETA	INDIRETA	
2.4.1.8.10.5.000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	329.000,00	0,00	329.000,00
2.4.1.8.10.5.101	Transferência de Convênios da União para Saneamento Básico	329.000,00	0,00	329.000,00
2.4.1.8.10.9.000	Outras Transferências de Convênios da União	268.500,00	0,00	268.500,00
2.4.1.8.10.9.101	Outras Transferências de Convênios da União	268.500,00	0,00	268.500,00
2.4.2.0.00.0.000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	329.000,00	0,00	329.000,00
2.4.2.8.00.0.000	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	329.000,00	0,00	329.000,00
2.4.2.8.10.0.000	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	329.000,00	0,00	329.000,00
2.4.2.8.10.2.000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	329.000,00	0,00	329.000,00
2.4.2.8.10.2.100	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	329.000,00	0,00	329.000,00
2.9.0.0.00.0.000	Outras Receitas de Capital	1.383.425,00	0,00	1.383.425,00
2.9.9.0.00.0.000	Demais Receitas de Capital	1.383.425,00	0,00	1.383.425,00
2.9.9.0.00.1.000	Demais Receitas de Capital	1.383.425,00	0,00	1.383.425,00
2.9.9.0.00.1.100	Demais Receitas de Capital - Principal	1.383.425,00	0,00	1.383.425,00
7.0.0.0.00.0.000	Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	0,00	909.478,00	909.478,00
7.2.0.0.00.0.000	Contribuições - Intra-Orçamentária	0,00	909.478,00	909.478,00
7.2.1.0.00.0.000	Contribuições Sociais - Intra-Orçamentária	0,00	909.478,00	909.478,00
7.2.1.8.00.0.000	Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios - Intra-Orçamentária	0,00	909.478,00	909.478,00
7.2.1.8.03.0.000	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN - Intra-Orçamentária	0,00	266.998,00	266.998,00
7.2.1.8.03.1.000	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra-Orçamentária	0,00	266.998,00	266.998,00
7.2.1.8.03.1.100	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - Intra-Orçamentária	430	266.998,00	266.998,00
7.2.1.8.04.0.000	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN - Intra-Orçamentária	0,00	642.480,00	642.480,00
7.2.1.8.04.1.000	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Intra-Orçamentária	0,00	642.480,00	642.480,00
7.2.1.8.04.1.100	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Principal - Intra-Orçamentária	410	362.480,00	362.480,00
7.2.1.8.04.1.300	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Intra-Orçamentária	410	280.000,00	280.000,00
Total Geral:		30.217.730,00	2.984.299,00	33.202.029,00

Geraldo Terto da Silva
Prefeito

Geraldo Terto da Silva
Prefeito
CPF: 022.808.864-05

Rogério Lacarda Estrela Alves
RESP. TÉCNICO
CRC/PB: 7.327

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
01.000 CÂMARA MUNICIPAL	
01 031 1001 1001 CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000
Total do Projeto:	40.000
01 031 1001 1002 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000
Total do Projeto:	30.000
Total da Unidade:	70.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.000 GABINETE DO PREFEITO	
04 122 1005 1004 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000
Total do Projeto:	8.000
Total da Unidade:	8.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
03.000 PROCURADORIA JURÍDICA	
02 061 1004 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.800
Total da Atividade:	1.800
Total da Unidade:	1.800

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
04.000 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	
24 722 1003 1005 INSTALAÇÃO DE REPETIDORA DE TV	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000
Total do Projeto:	1.000
24 131 1004 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000
Total da Atividade:	1.000
Total da Unidade:	2.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
05.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA	
04 121 1004 2008 ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.800
Total da Atividade:	1.800
Total da Unidade:	1.800

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
06.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04 122 1004 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000
Total da Atividade:	4.000
Total da Unidade:	4.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
07.000 SECRETARIA DE FINANÇAS	
28 841 1008 0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO INSS	
4690.71 001 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	70.000
Total da Operação Especial:	70.000
28 841 1008 0004 PAGAMENTO DA DÍVIDA COM A CAGEPA	
4690.71 001 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	3.000
Total da Operação Especial:	3.000
28 841 1008 0005 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM IMPC - RPPS	
4691.71 001 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	280.000
Total da Operação Especial:	280.000
04 123 1005 1006 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE FINANÇAS	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.460
Total do Projeto:	4.460
Total da Unidade:	357.460

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática		Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária
08.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
12 841 1008 0008	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA EDUCAÇÃO COM O INSS			
4690.71	111	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		52.000
Total da Operação Especial:				52.000
12 841 1008 0009	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CACIMBAS			
4691.71	111	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		20.000
Total da Operação Especial:				20.000
12 361 1011 1007	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE DE ESC. DE ENS. FUNDAMENTAL			
4490.51	111	OBRAS E INSTALAÇÕES		3.000
4490.51	125	OBRAS E INSTALAÇÕES		300.000
Total do Projeto:				303.000
12 361 1011 1011	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ O ENS. FUNDAMENTAL			
4490.52	111	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
4490.52	125	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000
Total do Projeto:				21.000
12 368 1011 1012	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA A EDUCAÇÃO			
4490.61	111	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		35.000
Total do Projeto:				35.000
12 361 1011 1013	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL			
4490.51	111	OBRAS E INSTALAÇÕES		200.000
Total do Projeto:				200.000
12 365 1011 1014	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESC. DE EDUC. INFANTIL			
4490.52	111	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
4490.52	125	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000
Total do Projeto:				11.000
12 368 1011 1054	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS			
4490.51	190	OBRAS E INSTALAÇÕES		1.200.000
Total do Projeto:				1.200.000
12 361 1008 1055	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL			
4490.51	111	OBRAS E INSTALAÇÕES		400.000
Total do Projeto:				400.000
12 368 1011 1058	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A EDUCAÇÃO			
4490.52	190	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		600.000
Total do Projeto:				600.000
12 368 1011 1060	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS - PRECATÁRIOS FUNDEF			
4490.52	190	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		400.000
Total do Projeto:				400.000
12 368 1011 2014	QUOTA - SALÁRIO EDUCAÇÃO			
4490.52	120	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000
Total da Atividade:				50.000
12 368 1011 2026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
4490.52	111	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000
Total da Atividade:				20.000
Total da Unidade:				3.312.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 301 1008 0010 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA SAÚDE COM O INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO	
4691.71 211 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15.000
Total da Operação Especial:	15.000
10 301 1014 1020 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SAÚDE	
4490.61 211 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	35.000
Total do Projeto:	35.000
10 301 1014 1022 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A SAÚDE	
4490.52 211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000
Total do Projeto:	12.000
10 305 1014 1024 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE CASAS PARA CONTROLE DE DOENÇA DE CHAGAS	
4490.51 220 OBRAS E INSTALAÇÕES	564.811
Total do Projeto:	564.811
Total da Unidade:	626.811

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
09.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 841 1008 0011 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA SAÚDE COM O INSS	
4690.71 211 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10.000
Total da Operação Especial:	10.000
10 301 1014 1017 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	
4490.52 215 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000
Total do Projeto:	80.000
10 301 1014 1019 CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	
4490.51 211 OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000
4490.51 215 OBRAS E INSTALAÇÕES	120.000
Total do Projeto:	170.000
10 301 1014 1021 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÉDICOS, HOSPIT., ODONTOLÓGICOS E OUTROS	
4490.52 211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000
4490.52 215 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000
Total do Projeto:	55.000
10 301 1014 1023 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POLO DE ACADEMIA DE SAÚDE	
4490.51 211 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000
4490.51 215 OBRAS E INSTALAÇÕES	60.000
Total do Projeto:	70.000
10 301 1014 1059 CONSTRUÇÃO E MELHORIA EM UNIDADES DE SAÚDE -INCREMENTO TEMPORÁRIO	
4490.51 214 OBRAS E INSTALAÇÕES	133.404
Total do Projeto:	133.404
10 301 1014 2032 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO	
4490.52 211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000
4490.52 214 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000
Total da Atividade:	11.000
10 301 1014 2036 PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ (RAB-PMA-SM)	
4490.52 211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.000
4490.52 214 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000
Total da Atividade:	27.000
10 301 1014 2080 INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA	
4490.52 214 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000
Total da Atividade:	50.000
10 302 1014 2084 INCREMENTO TEMPORÁRIO DO MAC	
4490.52 214 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000
Total da Atividade:	5.000
Total da Unidade:	611.404

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
10.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08 244 1016 1025 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000
Total do Projeto:	6.000
Total da Unidade:	6.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática		Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
08 244 1016 1053	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
4490.51 001	OBRAS E INSTALAÇÕES			6.000
4490.52 001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			8.000
Total do Projeto:				14.000
08 244 1016 2049	SERVIÇO DE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB/PAIF/SCFV			
4490.52 311	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			15.000
Total da Atividade:				15.000
08 244 1016 2051	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF			
4490.52 311	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			3.000
Total da Atividade:				3.000
08 244 1016 2053	COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS			
4490.52 001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			2.000
Total da Atividade:				2.000
08 244 1016 2068	COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERV., PROG. PROJETOS E BENEFÍCIOS DO SUAS			
4490.52 390	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			5.000
Total da Atividade:				5.000
Total da Unidade:				39.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
11.000 SECRETARIA DE TRANSPORTE	
26 782 1018 1027 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000
Total do Projeto:	30.000
26 782 1018 1028 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS E MATA BURROS	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000
Total do Projeto:	30.000
26 782 1018 1029 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE TRANSPORTE	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000
Total do Projeto:	5.000
Total da Unidade:	65.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
12.000 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
23 691 1005 1030 AQUIS. DE EQUIP. PARA SEC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000
Total do Projeto:	2.000
Total da Unidade:	2.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA	
20 544 1020 1033 CONST. E RECUPERAÇÃO DE POÇOS, CISTERNAS E TANQUES DE PEDRA	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000
Total do Projeto:	10.000
18 544 1020 1034 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000
Total do Projeto:	50.000
20 606 1005 1037 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000
Total do Projeto:	7.000
Total da Unidade:	67.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
14.000 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO	
15 451 1022 1038 IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	350.000
4490.51 510 OBRAS E INSTALAÇÕES	371.000
Total do Projeto:	721.000
15 451 1022 1039 CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000
Total do Projeto:	150.000
15 451 1022 1040 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	
4490.61 001 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	35.000
4490.61 930 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	110.000
Total do Projeto:	145.000
15 451 1022 1041 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	12.000
Total do Projeto:	12.000
15 452 1022 1043 EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000
Total do Projeto:	7.000
17 512 1022 1045 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESGOTOS E GALERIAS	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000
Total do Projeto:	150.000
15 451 1022 1047 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MERCADO PÚBLICO	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	18.000
Total do Projeto:	18.000
Total da Unidade:	1.203.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.000 GABINETE DO PREFEITO	
15.000 INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS	
04 122 1025 2062 MANUT. DO INST. DE PREVIDÊNCIA DO MUNIC. DE CACIMBAS - IPMC	
4490.52 430 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000
Total da Atividade:	5.000
Total da Unidade:	5.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
16.000 SECRETARIA DA CULTURA	
13 392 1004 2065 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000
Total da Atividade:	4.000
Total da Unidade:	4.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
17.000 SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTE	
27 812 1022 1016 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	
4490.51 510 OBRAS E INSTALAÇÕES	258.000
Total do Projeto:	258.000
27 812 1004 2066 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE JUVENTUDE E ESPORTE	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000
Total da Atividade:	3.000
Total da Unidade:	261.000
Total Geral:	6.647.275



Geraldo Tertto da Silva
 Prefeito

Geraldo Tertto da Silva
 Prefeito
 CPF: 022.808.864-05



Rogério Lacorda Estrela Alves
 RESP. TÉCNICO
 CRC/PB: 7.327

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
01.000 CÂMARA MUNICIPAL	
01 031 1001 1001 CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA	40.000,00
01 031 1001 1002 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA	30.000,00
01 031 1001 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS - PESSOAL/ENCARGOS	564.190,00
01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DO LEGISLATIVO	230.950,00
Total da Unidade:	865.140,00
02.000 GABINETE DO PREFEITO	
04 122 1005 1004 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO	8.000,00
04 122 1004 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	562.826,00
04 122 1004 2004 PREMIAÇÕES PARA ATIVIDADES RELEVANTES	4.000,00
04 122 1004 2005 CONTRIBUIÇÃO PARA A FAMUP	8.000,00
Total da Unidade:	582.826,00
03.000 PROCURADORIA JURÍDICA	
02 061 1004 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA	140.090,00
Total da Unidade:	140.090,00
04.000 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	
24 722 1003 1005 INSTALAÇÃO DE REPETIDORA DE TV	1.000,00
24 131 1004 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	35.673,00
Total da Unidade:	36.673,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
05.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA	
04 121 1004 2008 ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA	44.599,00
Total da Unidade:	44.599,00
06.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04 122 1004 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	264.297,00
Total da Unidade:	264.297,00
07.000 SECRETARIA DE FINANÇAS	
28 841 1008 0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO INSS	70.000,00
28 841 1008 0004 PAGAMENTO DA DÍVIDA COM A CAGEPA	3.000,00
28 841 1008 0005 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM IMPC - RPPS	280.000,00
28 841 1008 0006 PAGAMENTO DE JUROS E MULTA DA DÍVIDA INTERNA	3.000,00
28 846 1008 0012 CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	293.428,00
04 123 1005 1006 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE FINANÇAS	4.460,00
04 123 1004 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS.	561.567,00
04 122 1004 2075 LOCAÇÃO DE SOFTWARE	61.400,00
Total da Unidade:	1.276.855,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
 Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
08.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12 841 1008 0008 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA EDUCAÇÃO COM O INSS	52.000,00
12 841 1008 0009 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CACIMBAS	20.000,00
12 361 1008 0013 CONTRIBUIÇÃO DA EDUCAÇÃO PARA O PASEP	10.000,00
12 361 1011 1007 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE DE ESC. DE ENS. FUNDAMENTAL	303.000,00
12 361 1011 1011 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ O ENS. FUNDAMENTAL	21.000,00
12 368 1011 1012 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA A EDUCAÇÃO	35.000,00
12 361 1011 1013 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	200.000,00
12 365 1011 1014 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESC. DE EDUC. INFANTIL	11.000,00
12 368 1011 1054 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS	1.200.000,00
12 361 1008 1055 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	400.000,00
12 368 1011 1058 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A EDUCAÇÃO	600.000,00
12 368 1011 1060 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS - PRECATÁRIOS FUNDEF	400.000,00
12 368 1011 2012 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	25.660,00
12 368 1011 2013 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR - PNATE/CONV. ESTADO	200.550,00
12 368 1011 2014 QUOTA - SALÁRIO EDUCAÇÃO	254.070,00
12 361 1009 2015 PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENS.FUNDAMENTAL	92.481,00
12 365 1011 2016 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE - PRÉ-ESCOLA	20.060,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
 Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
08.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12 361 1011 2017 PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - QUILOMBOLA	55.449,00
12 368 1011 2019 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	56.100,00
12 361 1011 2020 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENS. FUNDAMENTAL - MAG 60%	5.692.340,00
12 361 1011 2021 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 40%	2.513.741,00
12 365 1011 2022 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL - MAG 60%	568.469,00
12 365 1011 2023 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	53.441,00
12 368 1011 2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.653.414,00
12 368 1011 2027 COFINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - 60% E 40%	421.491,00
12 368 1011 2028 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO FNDE	22.980,00
Total da Unidade:	14.882.246,00
09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 301 1008 0010 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA SAÚDE COM O INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO	15.000,00
10 301 1014 1020 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SAÚDE	35.000,00
10 301 1014 1022 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A SAÚDE	12.000,00
10 305 1014 1024 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE CASAS PARA CONTROLE DE DOENÇA DE CHAGAS	564.811,00
10 301 1014 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	2.259.633,00
Total da Unidade:	2.886.444,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
 Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
09.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 841 1008 0011 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA SAÚDE COM O INSS	10.000,00
10 301 1014 1017 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	80.000,00
10 301 1014 1019 CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	170.000,00
10 301 1014 1021 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÉDICOS, HOSPIT., ODONTOLÓGICOS E OUTROS	55.000,00
10 301 1014 1023 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POLO DE ACADEMIA DE SAÚDE	70.000,00
10 301 1014 1059 CONSTRUÇÃO E MELHORIA EM UNIDADES DE SAÚDE -INCREMENTO TEMPORÁRIO	133.404,00
10 301 1014 2031 DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS	10.000,00
10 301 1014 2032 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO	451.189,00
10 301 1014 2033 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - SB	304.946,00
10 301 1014 2034 MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	508.801,00
10 301 1014 2035 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	462.405,00
10 301 1014 2036 PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ (RAB-PMA-SM)	243.000,00
10 301 1014 2037 PROGRAMA NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	120.166,00
10 301 1014 2038 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - SUS	30.000,00
10 302 1014 2039 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS DO MAC	32.494,00
10 303 1014 2041 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS NA ATENÇÃO BÁSICA	99.910,00
10 305 1014 2043 VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PFVS	127.699,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
 Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
09.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 301 1014 2077 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS	16.000,00
10 303 1014 2078 ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS	12.000,00
10 301 1014 2080 INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA	350.000,00
10 301 1014 2081 MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULO DA SECRETARIA DE SAÚDE	30.000,00
10 301 1014 2083 PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	24.000,00
10 302 1014 2084 INCREMENTO TEMPORÁRIO DO MAC	40.000,00
Total da Unidade:	3.381.014,00
10.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08 244 1016 1025 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	6.000,00
08 244 1016 2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	240.376,00
14 422 1016 2045 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	89.631,00
14 422 1016 2046 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE SOCIAL	12.000,00
08 244 1016 2082 CONVÊNIO COM O HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO	12.000,00
Total da Unidade:	360.007,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
 Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 244 1016 1053 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	14.000,00
08 244 1016 2048 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - Primeira Infância no SUAS	131.780,00
08 244 1016 2049 SERVIÇO DE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB/PAIF/SCFV	180.200,00
14 244 1016 2050 FORTALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL - CMAS	9.500,00
08 244 1016 2051 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF	35.860,00
08 244 1016 2052 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS	20.000,00
08 244 1016 2053 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS	60.806,00
08 244 1016 2054 MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS - Instituídos na LOAS	224.000,00
08 244 1016 2055 CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SUAS	13.100,00
08 244 1016 2068 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERV., PROG. PROJETOS E BENEFÍCIOS DO SUAS	17.000,00
14 244 1016 2069 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	9.000,00
Total da Unidade:	715.246,00
11.000 SECRETARIA DE TRANSPORTE	
26 782 1018 1027 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO	30.000,00
26 782 1018 1028 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS E MATA BURROS	30.000,00
26 782 1018 1029 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE TRANSPORTE	5.000,00
26 782 1004 2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	174.007,00
Total da Unidade:	239.007,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
12.000 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
23 691 1005 1030 AQUIS. DE EQUIP. PARA SEC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	2.000,00
04 122 1004 2057 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	39.789,00
Total da Unidade:	41.789,00
13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA	
20 544 1020 1033 CONST. E RECUPERAÇÃO DE POÇOS, CISTERNAS E TANQUES DE PEDRA	10.000,00
18 544 1020 1034 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS	50.000,00
20 606 1005 1037 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA	7.000,00
20 606 1020 2058 PROGRAMA DE APOIO AO PRODUTOR RURAL	92.000,00
20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	713.959,00
Total da Unidade:	872.959,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
14.000 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO	
15 451 1022 1038 IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA	721.000,00
15 451 1022 1039 CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS	150.000,00
15 451 1022 1040 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	145.000,00
15 451 1022 1041 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO	12.000,00
15 452 1022 1043 EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO	7.000,00
17 512 1022 1045 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESGOTOS E GALERIAS	150.000,00
15 451 1022 1047 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MERCADO PÚBLICO	18.000,00
15 452 1004 2060 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO	1.297.475,00
Total da Unidade:	2.500.475,00
02.000 GABINETE DO PREFEITO	
15.000 INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS	
04 122 1025 2062 MANUT. DO INST. DE PREVIDÊNCIA DO MUNIC. DE CACIMBAS - IPMC	266.998,00
04 122 1025 2063 MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	678.476,00
99 997 1026 9901 RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO IPMC	2.038.825,00
Total da Unidade:	2.984.299,00
16.000 SECRETARIA DA CULTURA	
13 392 1004 2064 MANUTENÇÃO DAS FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLÓRICAS DO MUNICÍPIO	134.000,00
13 392 1004 2065 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	64.163,00
Total da Unidade:	198.163,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

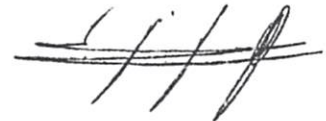
Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
17.000 SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTE	
27 812 1022 1016 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	258.000,00
27 812 1004 2066 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE JUVENTUDE E ESPORTE	118.980,00
Total da Unidade:	376.980,00
99.000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99 999 1026 9902 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	552.920,00
Total da Unidade:	552.920,00
Total Geral:	33.202.029,00



Geraldo Tertto da Silva
 Prefeito

Geraldo Tertto da Silva
 Prefeito
 CPF: 022.808.864-05



Rogério Lacerda Estrela Alves
 RESP. TÉCNICO
 CRCIPB: 7.327

ANEXOS

METAS E RISCOS FISCAIS

- 01 - Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".
- 02 - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei Responsabilidade Fiscal -LRF, tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.
- 03 -Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica.
- 04 -Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações do PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.
- 05 -Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2º, o art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.
- 06 -Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visando atender o estabelecido pelo art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.
- 07 -Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao art. 4º, parágrafo 2º, inciso V, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência as valores.
- 08 -Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 17º, conceituando-a com Despesa Corrente derivada de Lei.
- 09 -Comentário dos Anexos de Metas Fiscais.
- 10 -Comentário dos Anexos de Riscos Fiscais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Presente documento, elabora para dar cumprimento ao disposto no Inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

I - PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades:

1. - ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
2. - adequação das despesas correntes à arrecadação;
3. - redução do déficit financeiro.

II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento.

O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

1 - AS METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS

As metas relativas à receita estão consolidadas a nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

1.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;

- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;
- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor especificado no Anexo, destinado à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no Inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução da previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2. - METAS RELATIVAS À DESPESAS

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas físicas, a nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

2.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida.

No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000.

3. - METAS DE RESULTADO PRIMÁRIOS E NOMINAL

Consta em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominal a serem obtidos ao final do exercício.

4. - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificados nos Anexos.



GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Geraldo Tertó da Silva
Prefeito
CPF: 022.808.864-05

**ANEXO I**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

LRF, art. 4º, parágrafo 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÕES	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100
Receita Total	33.202.000,00	32.001.927,71	0,053	33.300.000,00	31.011.000,52	0,053	33.500.000,00	30.026.229,82	0,052
Receitas Não-Financeiras (I)	32.102.000,00	30.941.686,75	0,052	32.100.000,00	29.893.486,99	0,051	32.200.000,00	28.861.032,84	0,050
Despesa Total	33.202.000,00	32.001.927,71	0,053	33.300.000,00	31.011.000,52	0,053	33.500.000,00	30.026.229,82	0,052
Despesas Não-Financeiras (II)	32.882.000,00	31.693.493,98	0,053	32.950.000,00	30.685.059,08	0,052	32.150.000,00	28.816.217,57	0,050
Resultado Primário (I - II)	-780.000,00	-751.807,23	-0,001	-850.000,00	-791.572,09	-0,001	50.000,00	44.815,27	0,000
Resultado Nominal	500.000,00	481.927,71	0,001	200.000,00	186.252,26	0,000	100.000,00	89.630,54	0,000
Dívida Pública Consolidada	24.004.000,00	23.136.385,54	0,039	23.554.000,00	21.934.928,12	0,037	23.104.000,00	20.708.239,21	0,036
Dívida Consolidada Líquida	404.000,00	389.397,59	0,001	204.000,00	189.977,30	0,000	104.000,00	93.215,76	0,000

NOTA:


- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
Taxa de Inflação do Período - (%)	3,75	3,50	3,90
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	62.300.000.000,00	63.400.000.000,00	63.900.000.000,00

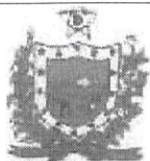


GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Geraldo Tertó da Silva
Prefeito
CPF: 022.808.864-05



Rogério Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327

**ANEXO II**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÕES	METAS PREVISTAS EM		METAS REALIZADAS EM		VARIÇÃO	
	2019 (a)	% PIB (a/PIB) x100	2019 (b)	% PIB (b/PIB) x100	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	25.804.000,00	0,04	28.517.000,00	0,05	2.713.000,00	10,51
Receitas Não-Financeiras (I)	24.899.000,00	0,04	26.364.000,00	0,04	1.465.000,00	5,88
Despesa Total	25.804.000,00	0,04	22.788.000,00	0,04	-3.016.000,00	-11,69
Despesas Não-Financeiras (II)	25.528.000,00	0,04	22.389.000,00	0,04	-3.139.000,00	-12,30
Resultado Primário (I - II)	-629.000,00	0,00	3.975.000,00	0,01	4.604.000,00	-731,96
Resultado Nominal	904.000,00	0,00	904.000,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	24.804.000,00	0,04	24.804.000,00	0,04	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	1.356.000,00	0,00	1.356.000,00	0,00	0,00	0,00

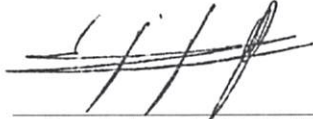
NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	62.975.000.000,00

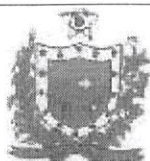


GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rogerio Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327

Geraldo Tertto da Silva
Prefeito
CPF: 022.808.864-05

**ANEXO III**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

R\$ milhares


ESPECIFICAÇÕES	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	24.798.000,00	28.517.000,00	15,00	28.884.000,00	1,29	33.202.000,00	14,95	33.300.000,00	0,30	33.500.000,00	0,60	
Receitas Não-Financeiras (1)	23.648.000,00	26.364.000,00	11,49	27.861.000,00	5,68	32.102.000,00	15,22	32.100.000,00	-0,01	32.200.000,00	0,31	
Despesa Total	21.566.000,00	22.788.000,00	5,67	28.884.000,00	26,75	33.202.000,00	14,95	33.300.000,00	0,30	33.500.000,00	0,60	
Despesas Não-Financeiras (2)	11.187.000,00	22.389.000,00	5,67	28.566.000,00	27,59	32.882.000,00	15,11	32.950.000,00	0,21	32.150.000,00	-2,43	
Resultado Primário (I - II)	2.461.000,00	3.975.000,00	61,52	-705.000,00	117,74	-780.000,00	10,64	-850.000,00	8,97	50.000,00	05,88	
Resultado Nominal	-1.520.000,00	904.000,00	59,47	452.000,00	-50,00	500.000,00	10,62	200.000,00	-60,00	100.000,00	-50,00	
Dívida Pública Consolidada	20.034.000,00	24.804.000,00	23,81	24.404.000,00	-1,61	24.004.000,00	-1,64	23.554.000,00	-1,87	23.104.000,00	-1,91	
Dívida Consolidada Líquida	2.260.000,00	1.356.000,00	-40,00	904.000,00	-33,33	404.000,00	55,31	204.000,00	-49,50	104.000,00	-49,02	

ESPECIFICAÇÕES	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	22.859.007,54	27.420.192,31	19,95	28.884.000,00	5,34	32.001.927,71	10,79	31.011.000,52	-3,10	30.026.229,82	-3,18	
Receitas Não-Financeiras (1)	21.798.927,75	25.350.000,00	16,29	27.861.000,00	9,91	30.941.686,75	11,06	29.893.486,99	-3,39	28.861.032,84	-3,45	
Despesa Total	19.879.722,43	21.911.538,46	10,22	28.884.000,00	31,82	32.001.927,71	10,79	31.011.000,52	-3,10	30.026.229,82	-3,18	
Despesas Não-Financeiras (2)	10.530.357,00	21.527.884,62	10,23	28.566.000,00	32,69	31.693.493,98	10,95	30.685.059,08	-3,18	28.816.217,57	-6,09	
Resultado Primário (I - II)	2.268.570,75	3.822.115,38	68,48	-705.000,00	118,45	-751.807,23	6,64	-791.572,09	5,29	44.815,27	05,66	
Resultado Nominal	-1.401.148,94	869.230,77	162,04	452.000,00	-48,00	481.927,71	6,62	186.252,26	-61,35	89.630,54	-51,88	
Dívida Pública Consolidada	18.467.511,78	23.850.000,00	29,15	24.404.000,00	2,32	23.136.385,54	-5,19	21.934.928,12	-5,19	20.708.239,21	-5,59	
Dívida Consolidada Líquida	2.083.287,24	1.303.846,15	-37,41	904.000,00	-30,67	389.397,59	56,93	189.977,30	-51,21	93.215,76	-50,93	

NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Taxa de Inflaç. do Período (%)	3,75	4,31	4,00	3,75	3,50	3,90
Projeção do PIB do Estado (R\$)	62.387.000.000,00	62.975.000.000,00	62.100.000.000,00	62.300.000.000,00	63.400.000.000,00	63.900.000.000,00


GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Rogério Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327

Geraldo Terto da Silva
 Prefeito
 CPF: 022.808.864-05

**ANEXO IV**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

R\$ milhares

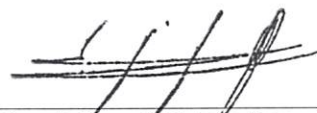
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	21.659.000,00	100,00	17.706.000,00	100,00	17.964.000,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	21.659.000,00	100,00	17.706.000,00	100,00	17.964.000,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Geraldo Tertó da Silva
Prefeito
CPF: 022.808.864-05


Rogerio Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327

**ANEXO V**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III


R\$ milhares

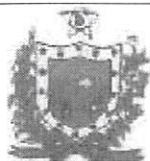
RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (d)	2017
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2019 (b)	2018 (e)	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REG. DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servid. Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00


GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Geraldo Terto da Silva
Prefeito
CPF: 022.808.864-05


Rogério Lacorda Estrela Alves
CONTADOR CRC N° 7.327

**ANEXO VI**

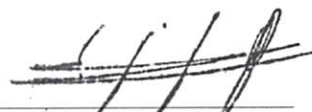
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2021

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2017 (a)	2018 (d)	2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2017 (b)	2018 (e)	2019
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rogerio Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327



ANEXO VII

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2021

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		VALOR (b)	VALOR (c)	VALOR (d) = (a+b+c)	
NADA A REGISTRAR					

GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Geraldo Tertto da Silva
Prefeito
CPF: 022.808.864-05

Rogério Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327


**ANEXO VIII**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V


R\$ 1,00

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	TRIBUTO/ CONTRIBUIÇÃO	2021	2022		2023
FAMILIAS DE BAIXA RENDA	IPTU	1.500,00	2.100,00	2.800,00	AUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO ISS
TOTAL		1.500,00	2.100,00	2.800,00	



GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Geraldo Tertto da Silva
Prefeito
CPF: 022.808.864-05



Rogerio Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC N° 7.327

**ANEXO IX**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO EM 2021
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00

GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Rogerio Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327

Geraldo Tertto da Silva
Prefeito
CPF: 022.808.864-05

**ANEXO IX**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V

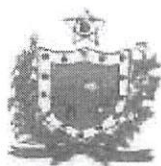
R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO EM 2021
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00

GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Rogerio Lacerda Estrefo Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327

Geraldo Tertto da Silva
Prefeito
CPF: 022.808.864-05



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O Presente documento, elaborada para dar cumprimento ao disposto no Inciso 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

I - PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- possíveis ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

PASSIVOS CONTINGENTES	FONTES DE FINANCIAMENTO
1. Arrestos Judiciais	1. Reserva de Contigência
2. Aumento Salário Mínimo	2. Limitação de Empenhos
3. Precatórios	3. Redução de Cargos Comissionados
4. Estiagem (aumento das demandas sociais)	4. Redução de Jornada de Trabalho

II - OUTROS RISCOS

Com base na experiência verificada nos 3 (três) exercícios anteriores, a Administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município.

III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência ou situação de risco, caberá à Administração, através da Procuradoria Jurídica, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de acordo com o credor.

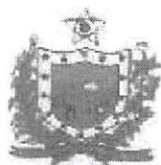
À Procuradoria Jurídica caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar à Área Financeira, com a devida brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso, com utilização da Reserva de Contigência.

Não havendo suficiente dotação orçamentária para cobrir os empenhamentos decorrentes de despesas não previstas em função dos riscos apontados no item anterior e não havendo saldo na Reserva de Contigência, deverão ser reduzidas, até que se atinja o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas às despesas correntes das diversas secretarias do município, exceto, as relacionadas com Educação e Saúde.



GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Geraldo Terto da Silva
Prefeito
CPF: 022.808.864-05



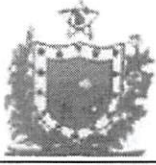
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIA
(LRF, art. 4º, parágrafo 3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Arrestos Judiciais	0,00	Reserva de Contigência	100.000,00
Aumento Salário Mínimo	0,00	Limitação de Empenhos	0,00
Precatórios	100.000,00	Redução de Cargos Comissionados	0,00
Estiagem (aumento das demandas sociais)	0,00	Redução de Jornada de Trabalho	0,00
TOTAL	100.000,00	TOTAL	100.000,00

GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Geraldo Terto da Silva
Prefeito
CPF: 022.808.864-05



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as metas de inflação (IPCA-E):

No tocante às Receitas, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobrança tributárias busca minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, conseqüentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados os dados dos balanços de 2017, 2018 e 2019, a previsão orçamentária de 2020 e as projeções para os exercícios de 2021 a 2023 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos.

Os valores a preços constantes equivalem aos valores correntes expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor atual. Assim, as metas anuais previstas para os três exercícios anteriores e os três posteriores ao ano de referência.

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos e as receitas de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO**

O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município excluindo-se as receitas financeiras. Como Despesa Primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, a disponibilidade de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres. Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.